LEI Nº 5.482, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- O orçamento do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais).

§ 1° - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	168.228.700,00
Receita Tributária	23.961.000,00
Receita de Contribuições	2.850.000,00
Receita Patrimonial	656.000,00
Receita de Serviços	1.900.000,00
Transferências Correntes	136.257.700,00
Outras Receitas Correntes	2.604.000,00
Receitas Retificadoras	-14.270.000,00
Receita de Capital	9.041.300,00
Transferências de Capital	9.041.300,00
Total da Receita	163.000.000,00

§ 2° - A despesa desdobra-se em:

I – por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	5.500.00,00
Administração	17.433.400,00
Defesa Nacional	30.000,00
Segurança Pública	1.293.300,00
Assistência Social	4.294.300,00
Saúde	62.695.800,00
Trabalho	184.600,00
Educação	43.358.300,00
Cultura	1.864.200,00
Urbanismo	6.980.800,00
Habitação	30.500,00
Saneamento	200.300,00
Gestão Ambiental	7.768.900,00
Agricultura	218.600,00
Indústria	85.100,00

Comércio e Serviços	700.700,00
Transporte	978.300,00
Desporto e Lazer	1.895.400,00
Encargos Especiais	7.170.000,00
Reserva de Contingente	317.500,00
Total da Despesa	**133.143.000,00**

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	**137.596.600,00**
Pessoal e Encargos Sociais	78.012.400,00
Juros e Encargos da Dívida	420.000,00
Outras Despesas Correntes	**59.164.200,00**
Despesa de Capital	**25.085.900,00**
Investimentos	19.085.900,00
Amortização da Dívida	6.000.000,00
Reserva de Contingência	**317.500,00**
Total de Despesa	**163.000.000,00**

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor orçado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, e abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Parágrafo único – Os valores remanejados na forma do inciso II serão computados para fins de apuração do limite estabelecido no inciso I.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em dotações orçamentárias constantes do orçamento do Exercício de 2013.

Art. 4° – A verba destinada à Câmara Municipal ser-lhe-á liberada em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, independentemente de solicitação.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal